

**CONTRATO nº 099/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

DATA: 21 de agosto de 2019.

PRAZO: 60 (sessenta) meses corridos.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.005,00

LICITAÇÃO: Concorrência 04/2019.

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, com sede à Rua Francisco Vieira Ribeiro, nº 420, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 05.869.275/0001-80, representado neste ato pelo Presidente, Nelson Luiz Ká de Souza, portador do RG 7.660.049-x e inscrito no CPF sob o nº 052.406.088-65, residente e domiciliado à rua Francisco da Costa Vieira, 84, Bairro jardim Soledade, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa BANCO BRADESCO S.A., inscrita com CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede à Cidade de Deus, sn, Bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, Telefone (17) 3214-6097, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Carlos Antônio Balduino, brasileiro, casado, bancário, , portador do CPF 039.185.458-57 e do RG 10.276.663, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se à execução de serviços diretamente ao INSTITUTO para, **efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, com fornecimento de tecnologia, mão-de-obra e equipamentos necessários**, conforme segue:

2.1.1. O processamento e o pagamento da folha de salários com efetivação dos créditos em conta salário da totalidade dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;

2.1.2. O processamento e a realização de empréstimos consignados em folha de pagamento a serem concedidos, mediante as condições estabelecidas pela CONTRATADA, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante taxas diferenciadas para esta modalidade de empréstimo.

2.2. A empresa contratada deverá operacionalizar a folha de pagamentos dos servidores, através de agência instalada no município de Tapiratiba/SP.

2.3. AO INSTITUTO reserva-se o direito de manter a contas para pagamento dos fornecedores bem como a arrecadação de seus impostos em outras instituições bancárias, ao seu critério.

2.4. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, abrir uma conta salário para cada servidor do INSTITUTO, isenta da cobrança de tarifa para:

2.4.1. Abertura da conta salário;

2.4.2. Emissão do primeiro cartão magnético para movimentação e consulta dos saldos;

2.4.3. Emissão do primeiro talonário de cheques, conforme Resolução 3.402/2006, prorrogada através da Resolução 3.424/2006, do Conselho Monetário Nacional.

2.5. A abertura de uma conta bancária diferenciada da conta salário, com limites (tipo cheque especial) e outros produtos oferecidos pela CONTRATADA será uma iniciativa do próprio servidor, que deverá negociar as tarifas diretamente com a instituição financeira, devendo a mesma manter as condições de tarifas diferenciadas para servidores públicos.

2.6. A conta salário deverá ser operacionalizada através de cartão eletrônico com senha pessoal e intransferível, sendo que a emissão de talão de cheques será autorizada pelo próprio servidor junto a CONTRATADA, se assim lhe convier.

2.7. A CONTRATADA poderá, caso a caso, manter contato com os servidores que possuem crédito consignado em outra instituição financeira, de forma a negociar melhores taxas, quitando o débito pendente com a instituição credora e assumindo o empréstimo com o servidor, desde que o mesmo assim deseje.

2.8. A CONTRATADA poderá para fazer contato com os servidores e oferecer os demais produtos por ela comercializados, tais como: seguros, títulos de capitalização, títulos de previdência, aplicações financeiras, etc., ficando a critério do servidor a negociação e a contratação de tais produtos, respeitando sempre o comprometimento dos limites de sua renda mensal.

2.9. AO INSTITUTO fará o repasse dos recursos financeiros mensalmente, diretamente à CONTRATADA, para pagamento dos servidores com 01 (um) dia útil de antecedência (float "D-1").

#### **Cláusula 3ª - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CONTRATADA pagará ao INSTITUTO a importância global de R\$ 60.005,00 (SESSENTA MIL E CINCO REAIS).

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Para o lote 02, os pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas (a primeira sendo a vista no ato da assinatura do contrato e a segunda em até 30 dias após a assinatura do contrato), mediante depósito em conta bancária, que será informada ao vencedor pelo IPSP do Município de Tapiratiba;

#### **Cláusula 5ª - DO PRAZO**

5.1. Este contrato tem seu prazo estipulado da data de sua assinatura por **60 (sessenta) meses corridos e consecutivos.**

#### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATADA:

Promover a abertura das contas correntes dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e no horário de trabalho dos servidores;

6.1.2. Fornecer cartão magnético pessoal e intransferível com senha de acesso e segurança aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante custo zero, para movimentação e consulta;

6.1.3. Comunicar as eventuais tarifas a serem cobradas por outros serviços ou serviços adicionais aos servidores públicos municipais, com antecedência.

6.1.4. executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

6.1.5. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

6.1.6 fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

6.1.7 garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

6.1.8 proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;

6.1.9 comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, o município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6.1.10 manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).

6.1.11 manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

6.1.12 Comunicar as eventuais tarifas a serem cobradas por outros serviços ou serviços adicionais aos servidores públicos municipais, com antecedência mínima.

a) A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que, todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora;

b) Havendo alteração / substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante contratada;

c) A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

d) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;

- e) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato após a assinatura do contrato ou no ato da admissão;
- f) Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento;
- g) A instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores, sem qualquer custo para ao INSTITUTO;
- h) A licitante deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato;
- i) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade;

#### 6.2. Caberá ao INSTITUTO:

6.2.1. Enviar a CONTRATADA a relação nominal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, contendo os dados solicitados, dentro dos prazos mínimos de processamento;

6.2.2. Manter, com exclusividade, as contas correntes dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, com a CONTRATADA.

#### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

##### 7.2. Pela inexecução total:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao INSTITUTO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

##### 7.3. Pela inexecução parcial:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao INSTITUTO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do INSTITUTO, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo INSTITUTO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do INSTITUTO;

8.1.3. Paralisar os serviços por um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos;

8.1.5. Sem justa causa (a critério do INSTITUTO), suspender a execução dos serviços;

8.1.6. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do INSTITUTO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. AO INSTITUTO não investirá nenhum recurso financeiro em decorrência desta contratação.

#### **Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Os valores constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis.

#### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### **Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

12.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com ao INSTITUTO.

12.3. AO INSTITUTO por sua Chefia de Gabinete exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

12.4. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pelo INSTITUTO, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com ao INSTITUTO.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao INSTITUTO e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo INSTITUTO.

12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Chefia de Gabinete, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Nelson Luiz Ká de Souza**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_;

RG:

2. \_\_\_\_\_;

RG:

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 05.869.275/0001-80

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2019

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2019

VIGÊNCIA: 60 meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

VALOR (R\$): 60.005,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 21 de agosto de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA

E-mail institucional: TAPIRATIBAPREV@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: TAPIRATIBAPREV@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)**

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Contrato: 099/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 21 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA

E-mail institucional: TAPIRATIBAPREV@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: TAPIRATIBAPREV@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

